



**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 05 DE MARÇO DE 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05 / 03 / 2020



1º Secretário

Institui o “Dia Estadual do Quebrando o Silêncio” no calendário de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, como medida educativa, preventiva e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica praticada contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, e fixa outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Estadual do Quebrando o Silêncio” no calendário anual de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, a ser realizado no 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput tem caráter social e visa promover medidas educativas, preventivas e de enfrentamento contra o abuso sexual e a violência doméstica, nos âmbitos familiar e social, praticados contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos no Estado do Piauí, informando-os de seus direitos e meios de denúncias.

Art. 2º. A ação social será realizada pelo Poder Público, através dos órgãos competentes, em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará todos os critérios necessários para a devida efetivação da campanha prevista nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

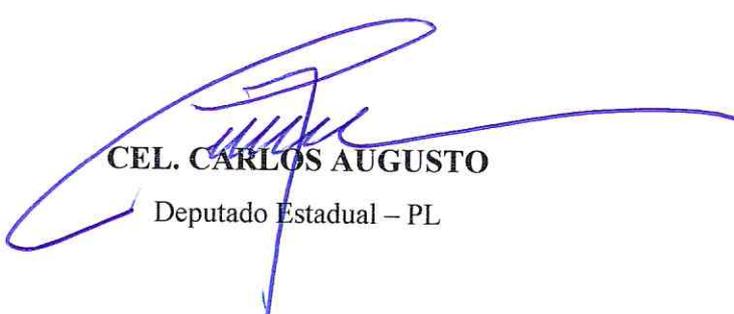


**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

cresce silenciosamente, não somente no ambiente familiar, mas, também, no meio social, o que torna ainda mais complexa a iniciativa de denunciar frente às ameaças e agressões.

Diante do exposto, não restam dúvidas de que a instituição do “**Dia Estadual do Quebrando o Silêncio**” será um instrumento eficaz de combate às diversas espécies de violência doméstica no Piauí, a exemplo do que já vem sendo desenvolvido em outros Estados.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
04 de Março de 2020.**



CEL. CARLOS AUGUSTO

Deputado Estadual – PL